Aprovado.
2021.08.24
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2021.08.24 17:37:01 +01'00'

PROGRAMA DE CONCURSO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA E DE DIVERSAS ESPECIALIDADES NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 1 (UM) EDIFÍCIO DO IGFSS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
N.º 1001/21/0000099

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Índice

ARTIGO 1.º – OBJETO 3
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE 3
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO COMPETENTE 3
ARTIGO 4.º - CONCORRENTES 3
ARTIGO 5.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA 3
ARTIGO 6.º - PREÇO BASE 4
ARTIGO 7.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 4
ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS 5
ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA 5
ARTIGO 10.º - PROPOSTAS VARIANTES 6
ARTIGO 11.º - NEGOCIAÇÃO 6
ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 6
ARTIGO 13.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS 11
ARTIGO 14.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA 11
ARTIGO 15.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO 11
ARTIGO 16.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11
ARTIGO 17.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO 12
ARTIGO 18.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12

PROGRAMA DE CONCURSO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE ARQUITETURA E DE DIVERSAS ESPECIALIDADES NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 1 (UM) EDIFÍCIO DO IGFSS

ARTIGO 1.º – OBJETO

1. O presente programa de concurso tem por objeto principal a contratação de serviços externos para elaboração de projeto de execução de Arquitetura e diversas especialidades no âmbito da reabilitação integral de 1 (um) edifício do Instituto de Gestão financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS):

Edificio/Fração	PROJETOS (a elaborar assinalado com X)								
	Arquitetura	Instalações elétricas	Águas e de esgotos	Climatização	Segurança e Saúde em Projeto (PSS)	Comport. térmico	Gás	Estabilidade	Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição
Travessa do Meio do Forte, n.º 3, Lisboa	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 71200000-0 - Serviços de arquitetura e afins.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., adiante designado por IGFSS, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00, de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO COMPETENTE

O presente procedimento foi aberto na sequência do despacho do Conselho Diretivo do IGFSS, no uso de competência própria, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

ARTIGO 4.º - CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes devem possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações a assumir no contrato a celebrar.

ARTIGO 5.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA

Todo o procedimento relativo à contratação da prestação de serviços objeto do presente concurso público será desenvolvido através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

ARTIGO 6.º - PREÇO BASE

3. O preço base do contrato a celebrar, no âmbito da contratação de serviços externos para elaboração de projeto de execução de Arquitetura e diversas especialidades no âmbito da reabilitação integral de 1 (um) edifício do Instituto de Gestão financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de 42.000,00 EUR – Quarenta e dois mil euros (valores sem IVA).
4. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas, incluindo o processo de licenciamento, visando obter o alvará de licença de construção cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. Os custos com pagamentos de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros encargos perante Câmaras Municipais ou outras entidades, não se encontram incluídos no preço contratual e serão suportados pelo IGFSS.
5. O valor dos honorários do Projetista é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação do Projetista.
6. As repetições dos projetos reprovados pelo IGFSS e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas que apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do Projetista todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização.
7. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seja superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
8. Define-se como preço anormalmente baixo todo aquele que seja inferior ou igual a 20% abaixo do preço médio das propostas válidas, de forma a minimizar o risco de incumprimento na fase de execução do contrato.
9. Aos concorrentes com propostas identificadas no número anterior, será solicitada a prestação de esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta e que justifique o baixo preço apresentado, para análise por parte do júri.
10. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

ARTIGO 7.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt, até às 23:59h do 33.º dia, contado a partir da data de envio do anúncio do JOUE para publicação.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento ou o caderno de encargos não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do concurso.
4. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos, bem como apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados, através da plataforma www.acingov.pt, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até final deste prazo, não sejam expressamente aceites.

ARTIGO 9.º - VISITA ÀS INSTALAÇÕES

1. Em caso de necessidade, os concorrentes poderão visitar o Edificio devendo, para tal, solicitar a necessária autorização através da plataforma www.acingov.pt.
2. As visitas às instalações decorrerão dentro do prazo de apresentação dos esclarecimentos.

ARTIGO 10.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 1.1. **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP),** conforme modelo pré-preenchido a disponibilizar pelo IGFSS na plataforma de contratação de suporte ao procedimento de contratação www.aicngov.pt, o qual deverá ser completado on-line no sítio https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt por cada concorrente com as informações que lhe digam respeito;
 1.2. **Documento que contenha os atributos da proposta** de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, identificando designadamente:
 1.2.1. "Ficheiro de apresentação de Proposta":
 a. O preço global da proposta em euros sem inclusão de IVA;
 b. O preço unitário de cada projeto e tipologia por edifício em euros sem inclusão de IVA;
 c. O prazo de execução, em dias de calendário;
 1.2.2. Cronograma da prestação de serviços, nas suas várias componentes, para cada lote;
 1.2.3. Equipa de projeto nos termos da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e respetivos CV.
 1.2.4. Comprovativos dos requisitos mininos por função dos Técnicos nos termos da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.
 1.3. **Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições**, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o IGFSS pretende que o concorrente se vincule:

1.3.1. Condições de pagamento;

1.3.2. Prazo de manutenção da proposta.

2. Em caso de discrepância entre preços apresentados no "ficheiro de apresentação de propostas" e quaisquer outros apresentados em documentos que acompanham a proposta, prevalecem os primeiros.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis.
4. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto[1].
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 11.º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 12.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação da proposta.

ARTIGO 13.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP - **"Proposta economicamente mais vantajosa – modalidade Multifactor"**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar:

FACTORES	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. PREÇO GLOBAL	60%	12
2. QUALIDADE DE EQUIPA DE PROJETO	40%	8
TOTAL	100%	20

2. Exclusivamente para efeitos de ordenação das propostas, em sede de avaliação das mesmas, para apurar a Pontuação global é apurado pela fórmula seguinte: $\mathbf{PP = Pg\ x\ 60\% + Qep\ x\ 40\%}$

 onde:

 PP = Pontuação da Proposta

 Pg = Pontuação do Preço Global

 Qep= Qualidade de Equipa de Projeto

[1] Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, sob pena de exclusão da sua proposta.

2.1. Forma de calculo do factor **"PREÇO GLOBAL":**

O preço total base do procedimento é de 42.000,00 EUR (PB) e o preço mínimo verosímil é de 0,00 EUR (Pmv).

A fórmula de avaliação do fator "Preço Global" é a seguinte:

$$\textbf{Se Pri} > \textbf{Pmv então PiP} = \textbf{10 x } [(\textbf{PB} - \textbf{Pri}) / (\textbf{PB} - \textbf{Pmv})] + \textbf{10}$$

$$\textbf{Se Pri} \leq \textbf{Pmv então PiP} = \textbf{20,}$$

Com:

i=1….N, número de propostas apresentadas

PiP - Pontuação da proposta i no fator "Preço da Proposta"

PB - Preço total base do concurso

Pri - Preço global da proposta i

Pmv - Preço mínimo verosímil

O Júri atribuirá a pontuação utilizando uma escala de 0 a 20 valores em que 0 valores corresponde ao mínimo e 20 valores corresponde ao máximo de pontuação possível de obter:

PARÂMETROS BASE	PONTUAÇÃO
FATOR: PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (60%)	
Preço proposta = preço base = cotação mínima (0% = 0 valores)	**0**
Preço proposta = 0% do preço base = cotação máxima (100% = 20 valores)	**20**
NOTA: TODOS OS ARREDONDAMENTOS SÃO EFETUADOS À MILÉSIMA.	

2.2. Forma de calculo do factor **"QUALIDADE DA EQUIPA DE PROJETO"**:

SUBFACTORES	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO
2.1 EXPERIENCIA GLOBAL PROFISSIONAL (Egp)	**35%**	**7**
2.2 QUALIDADE DO DIRETOR DE PROJETO (Qdp)	**35%**	**7**
2.3 QUALIDADE TECNICA DO AUTOR DE ARQUITECTURA (Qta)	**30%**	**6**
TOTAL	**100%**	**20**

A fórmula de avaliação do fator "Qualidade da Equipa de Projeto" é a seguinte: $\boldsymbol{Qepi = Egp\ x\ 35\% + Qdp\ x\ 35\% + Qta\ x\ 30\%}$

Com:

i=1….N, número de propostas apresentadas

*Qepi- Pontuação da proposta i no factor "*Qualidade da Equipa de Projeto*"*

Egp *– Experiência global profissional da equipa de projeto*

Qdp *– Qualidade do Diretor de Projeto*

Qta *– Qualidade técnica do autor do projeto de arquitetura*

2.2.1. Forma de calculo do subfactor **"Experiência global profissional da equipa de projeto"**:

PARAMETRO BASE	PONTUAÇÃO
EXPERIENCIA GLOBAL PROFISSIONAL (Egp)	
< 8 ANOS	**0**
≥ 8 ≤ 10 ANOS	**10**
> 10 A ≤ 15 ANOS	**14**
> 15 A ≤ 18 ANOS	**16**
> 18 ANOS	**20**

MEPi = Σ EP(i) / n

Sendo

i=1…N, número de propostas apresentadas

MEP – Valor médio dos pontos atribuídos a cada elemento da equipa de projeto da proposta i

EP (i) – Somatório dos pontos atribuídos a cada elemento da equipa de projeto da proposta i

n – Número total de técnicos da equipa de projeto da proposta i

2.2.2. Forma de calculo do subfactor "**Qualidade do Diretor de Projeto**":

QUALIDADE DO DIRETOR DE PROJETO (Qdp)	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO
2.2.1 EXPERIENCIA PROFISSIONAL DIRETOR DE PROJETO (EPdp)	**40%**	**8**
2.2.2 EXPERIÊNCIA EM COORDENAÇÃO DE PROJETO (Ecp)	**30%**	**6**
2.2.3 EXPERIÊNCIA REABILITAÇÃO INTEGRAL EM MEIO URBANO DO DIRETOR PROJETO (ERIdp)	**30%**	**6**
TOTAL	**100%**	**20**

$$\boldsymbol{Qdpi = Epdp\ x\ 40\% + Ecp\ x\ 30\% + Eridp\ x\ 30\%}$$

Com

i=*1….N, número de propostas apresentadas*

Qdpi- Pontuação da proposta i no sufactor "Qualidade do Diretor de Projeto"

Epdp – Experiência profissional do Diretor de projeto da proposta i

Ecp – Experiência em Coordenação de projeto do Direto de projeto da proposta i

Eridp - Experiência comprovada em reabilitação integral de imoveis em meio urbano do Diretor de projeto da proposta i

PARAMETRO BASE	PONTUAÇÃO
EXPERIENCIA PROFISSIONAL DIRETOR DE PROJETO (EPdp)	
< 15 ANOS	**0**
≥ 15 ≤ 17 ANOS	**10**
> 17 A ≤ 19 ANOS	**14**
> 19 A ≤ 24 ANOS	**16**
> 24 ANOS	**20**

PARAMETRO BASE	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA EM COORDENAÇÃO DE PROJETO (Ecp)	
< 3 Projetos	**0**
≥ 3 ≤ 5 Projetos	**10**
> 5 A ≤ 8 Projetos	**14**
> 8 A ≤ 12 Projetos	**16**
> 12 Projetos	**20**

Serão apenas considerados projetos cujo montante da empreitada é igual ao superior a 500.000,00 EUR

PARAMETRO BASE	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA REABILITAÇÃO INTEGRAL EM MEIO URBANO DO DIRETOR PROJETO (ERIdp)	
< 3 Projetos	**0**
≥ 3 ≤5 Projetos	**14**
> 5 A ≤ 8 Projetos	**16**
> 8 Projetos	**20**

Serão apenas considerados os projetos de execução em reabilitação integral de imoveis em meio urbano assinados como tecnico autor pelo elemento proposto para Diretor de Projeto

2.2.3. Forma de calculo do subfactor **"Qualidade técnica do autor do projeto de arquitetura":**

QUALIDADE TECNICA DO AUTOR DE ARQUITECTURA (Qta)	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO
2.3.1 EXPERIENCIA PROFISSIONAL DO TECNICO AUTOR (Epta)	**50%**	**10**
2.3.2 HABILITAÇÃO ACADÉMICA DO TECNICO AUTOR (Hata)	**15%**	**3**
2.3.3 EXPERIÊNCIA REABILITAÇÃO INTEGRAL EM MEIO URBANO DO TECNICO AUTOR (Erita)	**35%**	**7**
TOTAL	**100%**	**20**

$$\boldsymbol{Qta = Epta\ x\ 50\% + Hata\ x\ 15\% + Erita\ x\ 35\%}$$

Com

i=*1….N, número de propostas apresentadas*

Qtai- Pontuação da proposta i no subfactor "Qualidade técnica do autor do projeto de arquitetura" da proposta i

Epdp – Experiência profissional do Técnico autor de arquitetura da proposta i

Hata – Habilitação académica do Técnico autor de arquitetura da proposta i

Erita - Experiência comprovada em reabilitação integral de imoveis em meio urbano do Técnico autor de arquitetura da proposta i

PARAMETRO BASE	PONTUAÇÃO
EXPERIENCIA PROFISSIONAL DO TECNICO AUTOR (Epta)	
< 10 ANOS	**0**
≥ 10 ≤ 12 ANOS	**12**
> 12 A ≤ 15 ANOS	**16**
> 15 ANOS	**20**

PARAMETRO BASE	PONTUAÇÃO
HABILITAÇÃO ACADÉMICA DO TECNICO AUTOR (Hata)	
Licenciatura	**8**
Licenciatura + Diploma de Estudos Pós-Graduado (a)	**14**
Mestrado	**14**
Mestrado + Diploma de Estudos Pós-Graduado (a)	**18**
Mestrado (b) e ou Doutoramento	**20**

(a) São apenas considerados os Diplomas de Estudos Pós-Graduado em:

Construção e Reabilitação Sustentável

Construção e Reabilitação de Construções

Reabilitação Sustentável de Edifícios

(b) São apenas considerados mestrados na área especifica da Reabilitação de Edifícios

PARAMETRO BASE	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA REABILITAÇÃO INTEGRAL EM MEIO URBANO DO TECNICO AUTOR (Erita)	
< 2 Projetos	**0**
≥ 2 ≤ 3 Projetos	**14**
> 3 A ≤ 5 Projetos	**16**
> 5 Projetos	**20**

Serão apenas considerados os projetos de execução em reabilitação integral de imoveis em meio urbano assinados como tecnico autor, cujo montante da empreitada é igual ao superior a 300.000,00 EUR

3. **<u>Para efeitos de aplicação do critério de adjudicação:</u>**

 3.1. Todos os elementos que contribuem para a pontuação dos fatores e subfactores devem ser anexados a proposta apresentada pelo projetista para todos os elementos da Equipa de projeto nos termos da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos;

 3.2. A "experiência" deverá ser comprovada unicamente através de declarações de funções devidamente assinadas pelas entidades empregadoras e/ou por declaração de compromisso de honra do técnico;

 3.3. As habilitações académicas devem ser comprovadas por certificados e/ou diplomas emitidas pelas entidades competentes;

 3.4. A apresentação dos CV's dos elementos da Equipa de Projeto não substitui os elementos solicitados nos pontos 3.1 a 3.3.

4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

 4.1. **Critério 1** – Preço unitário do projeto de arquitetura – (menor preço);

4.2. **Critério 2** - Qualidade técnica do autor do projeto de arquitetura - (maior pontuação);

4.3. **Critério 3** - "Experiência global profissional da equipa de projeto" - (maior pontuação);

4.4. **Critério 4** - Preço unitário do projeto das Instalações elétricas – (menor preço);

4.5. **Critério 5** - Prazo de execução – (menor prazo);

4.6. **Critério 6** - Sorteiro presencial em ato público, na sede o IGFSS, em data a comunicar aos concorrentes, para a ordenação das propostas

5. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

ARTIGO 14.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos que considere necessários sobre as propostas apresentadas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos.
3. Todos os concorrentes devem ser notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

ARTIGO 15.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.

ARTIGO 16.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base no relatório final elaborado pelo júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para efeitos de aceitação nos termos do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 5 (cinco) dias, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:

1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;

1.2. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva regularizada;

1.3. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;

1.4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;

1.5. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).

2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO 19.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.